

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**EMENTA:** Estabelece critérios e normas para fins de progressão funcional e promoção na carreira de Professor de Magistério Superior.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto na Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13, que trata da Reestruturação da Carreira de Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596/87;

- o disposto na Portaria nº 554/13, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior;

- o disposto na Portaria nº 982/13 alterada pela Portaria nº 10/14, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe E, denominada de Professor Titular pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior;

- que o Modelo de Avaliação deve explicitar e estabelecer diretrizes para progressão funcional e promoção com base na avaliação de desempenho acadêmico;

- que os critérios e normas para a avaliação de desempenho devem atender a diversificação e às peculiaridades de todas as áreas de atividades acadêmicas e profissionais da Universidade.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 1º** A Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pernambuco compõe-se das seguintes Classes:

**I.** Classe A, com as seguintes denominações:

- a)** Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b)** Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
- c)** Professor Auxiliar A, se graduado ou portador do título de especialista;

**II.** Classe B, com denominação de Professor Assistente;

**III.** Classe C, com denominação de Professor Adjunto;

**IV.** Classe D, com denominação de Professor Associado;

**V.** Classe E, com denominação de Professor Titular.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Parágrafo único.** Cada Classe compreende quatro níveis de vencimento, designados pelos números de 1 a 4, exceto as Classes A e B, que possuem os níveis 1 e 2, e a Classe E, que possui um só nível.

**Art. 2º** O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

**Parágrafo único.** A progressão funcional é a passagem ao nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma Classe e promoção, a passagem de uma Classe para a outra subsequente.

**Art. 3º** A progressão funcional do docente dar-se-á mediante:

I. Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II. Aprovação em avaliação de desempenho.

**Art. 4º** A promoção do docente dar-se-á, observado o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, mediante as seguintes condições:

I. para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser considerado apto em processo de avaliação de desempenho;

II. para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser em considerado apto processo de avaliação de desempenho;

III. para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser considerado apto em processo de avaliação de desempenho; e

IV. para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser considerado apto em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades relevantes de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional durante toda a sua carreira ou defesa de tese acadêmica inédita.

**Parágrafo único.** Ficarà a critério do docente a opção por memorial ou defesa de tese acadêmica inédita, que deverá ser feita quando da solicitação da avaliação de desempenho.

**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Seção I**  
**Crítérios para Avaliação de Desempenho**

**Art. 5º** A avaliação de desempenho incidirá sobre as seguintes atividades acadêmicas:

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

- I.** Ensino na educação superior, assim compreendida qualquer atividade formalmente incluída nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;
- II.** Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- III.** Produção intelectual, abrangendo as produções científicas, artísticas, técnicas e culturais, representadas por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, para as diferentes áreas do conhecimento ou de organismos profissionais nos casos de profissões de cunho técnico;
- IV.** Pesquisa, relacionada aos projetos aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade ou em editais de agências de fomento;
- V.** Extensão, relacionada aos programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade e registrados na PROEXT;
- VI.** Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ou nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atividade docente;
- VII.** Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros órgãos, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- VIII.** Envolvimento em outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em Comissões examinadoras e outras desenvolvidas na Universidade, ou em outras instituições pelas quais o docente não tenha recebido remuneração adicional específica;
- IX.** Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.

§ 1º As atividades de gestão apenas serão consideradas quando exercidas no âmbito da Universidade ou de outro órgão público, a cuja disposição se encontre o docente, conforme o art. 93 da Lei nº 8.112/90 ou no art. 30 da Lei nº 12.772/12, devendo ser realizada a correlação nos termos dos **Anexos I, II e III** desta Resolução.

§ 2º Somente poderá ter progressão funcional ou promoção o docente que tiver atividade de ensino prevista no Inciso I, e nos termos do art. 57 da Lei nº 9.394/96, salvo nos casos previstos em normas regulamentares.

**Art. 6º** Somente serão aceitos para avaliação de desempenho os títulos e certificados de estudos integralizados em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que seja exercida a atividade docente.

§ 1º Os certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização devem atender as condições estabelecidas na legislação pertinente.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

§ 2º Serão considerados apenas os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados e os títulos estrangeiros revalidados.

**Art. 7º** A avaliação de desempenho processar-se-á de acordo com os itens constantes nos **Anexos I, II e III** desta Resolução, nos quais são estabelecidos:

**I.** os elementos que podem ser considerados para pontuação, reunidos em subgrupos;

**II.** a pontuação máxima atribuível a cada subgrupo, indicada quanto ao intervalo de variação admissível a cada grupo;

**III.** os pesos a serem atribuídos a cada grupo, indicados na mesma forma acima.

§ 1º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos subgrupos de um mesmo grupo não pode ser superior ao peso do grupo.

§ 2º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos grupos 1, 2, 3 será obrigatoriamente igual a 10 (dez).

§ 3º A nota atribuída ao docente será a soma das pontuações dos grupos 1, 2, 3, acrescida, quando houver, da pontuação dos grupos 4 e 5.

§ 4º O docente, pertencente às Classes A, B ou C, afastado para mestrado ou doutorado terá a sua pontuação acrescida de até cinco pontos, proporcionalmente à fração do tempo total do interstício, mediante aprovação do relatório correspondente nas instâncias da UFPE.

§ 5º Dentro dos intervalos de variação indicados nos **Anexos I, II e III** e respeitadas as regras dos § 1º e § 2º, o Conselho de cada Centro Acadêmico definirá a pontuação máxima atribuível aos diversos subgrupos, bem como os pesos dos grupos 1, 2 e 3.

§ 6º A pontuação dos grupos 4 e 5 será a estabelecida nos **Anexos I, II e III**.

§ 7º A pontuação do **grupo 5** será proporcional à fração do tempo em que as atividades forem exercidas durante o período do interstício de avaliação, vedada a pontuação em mais de um item do grupo simultaneamente, exceto no caso da participação em comissões, cuja pontuação total não poderá exceder a 1 (um) ponto no grupo.

§ 8º A nota da avaliação de desempenho não poderá ser superior a 10 (dez).

**Art. 8º** O desempenho didático será avaliado mediante o preenchimento de formulário específico, disponibilizado aos integrantes do quadro docente matriculados nos componentes curriculares ministrados por cada docente.

§ 1º A pontuação do docente no interstício será calculada considerando a mediana de todas as avaliações discentes de todas as disciplinas ministradas e finalizadas no interstício de avaliação.

§ 2º A pontuação da avaliação discente será a prevista no subgrupo 1.4 do grupo 1, constante nos **Anexos I, II e III**.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Art. 9º** O desempenho do docente será avaliado em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º Em nenhuma hipótese uma mesma atividade ou um mesmo trabalho poderá ser valorado em mais de um grupo ou subgrupo.

§ 2º O parecer da Comissão indicará, em cada subgrupo, as atividades, devidamente documentadas, às quais foram atribuídos pontos.

**Art. 10.** Será considerado apto à progressão funcional ou promoção o docente:

**I.** em regime de quarenta horas ou de quarenta horas com dedicação exclusiva que obtiver, no mínimo, nota sete, na média aritmética simples dos totais atribuídos pelos membros da Comissão;

**II.** em regime de vinte horas que obtiver, no mínimo nota cinco, na média aritmética simples dos totais atribuídos pelos membros da Comissão.

**Seção II**  
**Da Contagem do Interstício**

**Art. 11.** Na contagem do tempo do interstício para progressão funcional ou promoção serão descontados os dias correspondentes a:

- I.** faltas não justificadas;
- II.** licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III.** licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV.** licença para atividade política sem remuneração;
- V.** licença para tratar de interesses particulares;
- VI.** licença para desempenho de mandato classista;
- VII.** afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII.** licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses;
- IX.** suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;
- X.** cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;
- XI.** qualquer outro afastamento não remunerado.

**Art. 12.** No caso da licença para tratar da própria saúde, o docente poderá obter o

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

desenvolvimento na carreira utilizando como espelho o período trabalhado, desde que esse afastamento não seja superior a cinquenta por cento do interstício e atenda os requisitos de nota mínima para fins de avaliação de desempenho.

**Seção III**

**Do Procedimento para Progressão Funcional e Promoção nas Classes A, B e C**

**Art. 13.** O docente solicitará a sua progressão funcional ou promoção ao Chefe do Departamento ou Núcleo, mediante requerimento protocolado na Reitoria, acompanhado da cópia da portaria da última progressão e do Relatório Descritivo de Atividades, devidamente comprovadas, elaborado para esse fim.

§ 1º O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

§ 2º O Relatório Descritivo de Atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício e seguir a ordem listada no **Anexo I** desta Resolução.

**Art. 14.** O Chefe do Departamento ou Núcleo enviará o processo à Comissão Examinadora, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento.

**Parágrafo único.** A composição, mandato e os procedimentos a serem adotados pela Comissão Examinadora serão os constantes nesta Resolução.

**Seção IV**

**Do Procedimento de Promoção e Progressão Funcional na Classe D**

**Art. 15.** O docente solicitará a sua progressão funcional ou promoção ao Diretor do Centro Acadêmico, mediante requerimento protocolado na Reitoria, acompanhado da cópia da portaria da última progressão e do Relatório Descritivo de Atividades, devidamente comprovadas, elaborado para esse fim.

§ 1º O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

§ 2º O Relatório Descritivo de Atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício e seguir a ordem listada no **Anexo II** e demais critérios previstos nesta Resolução.

**Art. 16.** O Diretor do Centro Acadêmico enviará o processo à Comissão Avaliadora, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento.

**Parágrafo único.** A composição, mandato e os procedimentos a serem adotados pela Comissão Avaliadora serão os constantes nesta Resolução.

**Art. 17.** A promoção para a Classe D, com denominação de Professor Associado, dar-se-á para o nível inicial da referida Classe, mediante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no Inciso III, do art. 4º e comprovação:

- a) da realização de atividades de ensino na educação superior, em nível de graduação e/ou pós-graduação, conforme § 2º do Art. 5º.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

- b) de produção intelectual, em termos quantitativos e qualitativos abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural.

**Parágrafo único.** O docente, no período em que se encontrar dispensado dessas atividades, em face do exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento poderá se desenvolver na carreira.

**Seção V**  
**Do Procedimento da Promoção para a Classe E**

**Art. 18.** O docente solicitará a sua promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, com denominação de Professor Titular ao Diretor do Centro Acadêmico, mediante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no Inciso IV, do art. 4º e comprovação de:

- I.** estar há dois anos, no mínimo, no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado;
- II.** ser aprovado na avaliação de desempenho, na forma do **Anexo III** e critérios específicos previstos nesta Resolução; e
- III.** aprovação de memorial com dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão e gestão e/ou produção profissional ou defesa de tese acadêmica inédita.

**Art. 19.** O Memorial constará de texto escrito apresentando de forma discursiva e circunstanciada toda a trajetória percorrida pelo docente com especial distinção nos seguintes aspectos:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou pós-graduação e/ou pós-doutorado;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII – Repercussão ou impacto da produção acadêmica do docente;

IX – Apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

X - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

XI – Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII- Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XIII - Efetiva contribuição à formação de grupos de pesquisa ou implantação de laboratórios ou linhas de pesquisa;

XIV. Atividades de assistência em clínicas ou unidades institucionais ou no Hospital das Clínicas.

XV - Outras atividades relevantes em sua carreira acadêmica.

**Art. 20.** A defesa pública do Memorial Descritivo perante a Comissão Especial, deverá expor os aspectos centrais e principais das realizações e contribuições.

**Art. 21.** O docente não aprovado no processo tem a possibilidade de se candidatar novamente a Classe de Titular após um interstício de 1 (um) ano.

**Art. 22.** Na Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial, com base na exposição e no texto produzido do docente, avaliará os seguintes aspectos:

**I** – Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

**II** – Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

**III** – Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente.

**Art. 23.** A defesa do Memorial Descritivo ou da Tese Acadêmica inédita terá duração de até quatro horas, sendo considerado apto à promoção o docente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete), na média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial.

**Art. 24.** Cada Centro Acadêmico fará a programação semestral para avaliação do memorial ou tese acadêmica inédita e divulgará o cronograma até o mês de março de cada ano.

**Parágrafo único.** O memorial ou a tese acadêmica inédita deve ser apresentado, observando cronograma estabelecido por cada Centro Acadêmico.



**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Seção VI**  
**Das Comissões de Avaliação**

**Art. 25.** Em cada Departamento ou Núcleo haverá uma Comissão Examinadora de Avaliação escolhida pelo Pleno do Departamento ou Núcleo, composta por três membros titulares e dois suplentes.

§ 1º Cada um dos membros da comissão deverá possuir o título de doutor e integrar pelo menos o último nível da Classe de Professor de Magistério Superior.

§ 2º Um dos membros titulares e um dos membros suplentes da comissão deve pertencer a outro Departamento ou Núcleo.

§ 3º Na hipótese de não haver no Departamento ou Núcleo número suficiente de professores que atendam ao previsto no §1º, o Pleno escolherá os integrantes da comissão dentre os docentes pertencentes a outros Departamentos ou Núcleos, preferencialmente vinculados ao mesmo Centro.

**Art. 26.** A Comissão Examinadora indicada pelo Pleno do Departamento ou Núcleo será designada pelo Chefe do Departamento ou Núcleo.

**Parágrafo único.** O presidente será escolhido pelos seus membros.

**Art. 27.** Em cada Centro Acadêmico haverá uma Comissão Avaliadora indicada pelo Conselho do Centro Acadêmico e designada pelo Diretor de Centro, composta por três membros titulares e dois suplentes, que avaliarão os Relatórios de Atividades Docentes dos pedidos de progressão funcional da Classe D e promoção para as Classes D e E.

§ 1º O presidente da Comissão Avaliadora será escolhido pelos seus membros.

§ 2º Os membros da Comissão Avaliadora devem ser professor (a) Titular.

§ 3º Um dos membros titulares e um dos suplentes devem pertencer a outro Centro Acadêmico.

**Art. 28.** A Comissão Especial indicada pelo Conselho do Centro Acadêmico será designada pelo Diretor do Centro, composta por pelo menos três membros titulares e dois suplentes, que avaliarão os Memoriais Docentes ou as Teses Acadêmicas dos pedidos de promoção para a Classe E.

§ 1º Os membros da comissão deverão ser professores Titulares.

§ 2º O presidente da Comissão Especial será escolhido dentre e pelos seus membros.

§ 3º A comissão deve ser composta por pelo menos 75% de membros externos a Universidade.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Art. 29.** A Comissão Avaliadora emitirá parecer indicando ao Diretor se o candidato está em sua avaliação de desempenho e, portanto, apto a ter o seu Memorial ou defesa de tese acadêmica inédita avaliada pela Comissão Especial.

**Art. 30.** Os mandatos dos membros da Comissão Examinadora e da Comissão Avaliadora serão de dois anos, contados a partir da data da publicação da portaria de designação no Boletim Oficial da UFPE, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 31.** As Portarias das Comissões devem ser publicadas no Boletim Oficial da Universidade e encaminhadas a CPPD para acompanhamento de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, em caso de discordância poderá a CPPD exigir a indicação de novos membros de forma a sua adequação.

**Seção VII**  
**Dos Prazos, Recursos e Encaminhamentos**

**Art. 32.** As Comissões realizarão, no prazo de trinta dias, a avaliação de desempenho do docente, considerando-o apto ou não apto à progressão funcional ou promoção.

§ 1º As Comissões poderão, ao seu critério, solicitar esclarecimentos ao docente ou ouvir outros órgãos da Universidade, a fim de subsidiar o seu julgamento, garantida a ampla defesa do interessado.

§ 2º Divulgado o resultado apto ou não apto à progressão funcional ou promoção, o parecer da Comissão, explicitando os critérios adotados, a sistemática da avaliação e o resultado, será submetido à aprovação do Pleno do Departamento ou Núcleo quando se tratar das Classes A, B e C e ao Conselho do Centro Acadêmicos quando se tratar da Classe D ou E.

**Art. 33.** Antes de submeter o parecer às instâncias competentes será dada ciência ao docente do resultado da avaliação.

**Parágrafo único.** Caso o docente se recuse a tomar ciência do resultado será registrado o fato no processo, mediante a presença de dois servidores que funcionarão como testemunhas.

**Art. 34.** O docente que for considerado não apto à progressão funcional ou promoção poderá solicitar reconsideração à Comissão, no prazo de dez dias, contados a partir da data de ciência do resultado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

**Parágrafo único.** A Comissão se manifestará sobre o pedido de reconsideração no prazo de dez dias, mediante decisão motivada.

**Art. 35.** O parecer da comissão será submetido para apreciação do respectivo colegiado, no prazo de dez dias:

**I** – Ao Pleno do Departamento ou Núcleo quando se tratar das Classes A, B e C.

**II** – Ao Conselho do Centro Acadêmico quando se tratar das Classes D ou E.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Art. 36.** Da decisão constante do art. 35 caberá recurso ao Conselho do Centro Acadêmico ou, conforme o caso, o CCEPE, que decidirá o recurso do docente, no prazo máximo de trinta dias, sendo-lhe facultado solicitar esclarecimentos à Comissão.

**Parágrafo único.** Da decisão do CCEPE será emitida Portaria de Pessoal, quando julgado apto, ou ciência e arquivamento, quando não apto.

**Art. 37.** Após a apreciação pelo respectivo colegiado, Pleno do Departamento ou Núcleo ou Conselho do Centro Acadêmico, conforme o caso, a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará o processo à decisão do Reitor, o qual determinará:

**I.** o seu arquivamento, no caso de o docente ter sido julgado não apto; ou

**II.** a lavratura da Portaria de Pessoal, caracterizando a progressão funcional ou promoção, quando atendidos os requisitos previstos nesta Resolução e a legislação em vigor na época do período aquisitivo.

§ 1º No caso do inciso II, a Portaria de Pessoal produzirá efeitos a partir da data indicada como final do interstício, observada em todo caso a prescrição quinquenal, contada a partir da data do protocolo do requerimento na Reitoria.

§ 2º A CPPD, antes de emitir parecer, poderá solicitar esclarecimentos, na esfera de sua competência, sobre a documentação constante do processo.

§ 3º A CPPD emitirá o seu parecer no prazo de até trinta dias contados a partir do recebimento do processo.

**Art. 38.** O docente que for considerado apto na defesa de seu memorial ou tese acadêmica inédita, terá o processo encaminhado pelo Diretor do Centro à CPPD para homologação do resultado e posterior emissão de portaria.

**Parágrafo único.** O docente que não for considerado apto na defesa de seu memorial ou tese acadêmica inédita poderá interpor recurso junto ao CCEPE, o qual deverá ser objeto de pronunciamento prévio da CPPD, antes da apreciação por esse órgão deliberativo superior.

**CAPÍTULO III**  
**DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**

**Art. 39.** O docente integrante da Carreira de Magistério Superior faz jus à Retribuição por Titulação – RT em conformidade com o cargo, Classe, nível e titulação comprovada, nos valores de acordo com legislação vigente.

**Art. 40.** O docente deverá requerer o pagamento da RT mediante a apresentação do certificado ou título, competindo à CPPD emitir parecer para fins de lavratura de Portaria de Pessoal e pagamento da retribuição pecuniária pertinente.

§ 1º Os títulos concedidos por instituição estrangeira devem ser revalidados por instituição nacional competente.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

§ 2º O docente que utilizar declaração ou certidão de conclusão de curso fica obrigado a apresentar o diploma, para fins de composição dos assentamentos funcionais, ciente de que o processo apenas será arquivado mediante a apresentação desse título.

**Art. 41.** Para fins de pagamento da RT será considerada a data de formalização do processo, desde que comprovados os requisitos para concessão da vantagem.

**Parágrafo único.** Caso o servidor não tenha direito à RT na data do protocolo do requerimento, em virtude de impedimento legal ou pela apresentação de documento que comprove a obtenção do direito apenas em data posterior a do requerimento, os efeitos serão contados a partir da data em que forem preenchidos os requisitos para a concessão da vantagem.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS**

**Art. 42.** Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo farão jus à aceleração da promoção nas seguintes hipóteses:

- I. para o nível I da Classe B, pela apresentação do título de Mestre;
- II. para o nível I da Classe C, pela apresentação do título de Doutor.

**Parágrafo único.** Os docentes admitidos no período de 1º de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013 poderão requerer aceleração de progressão ainda que se encontrem no estágio probatório.

**Art. 43.** Para fins de concessão da aceleração da promoção será considerada a data de formalização do processo, desde que comprovados os requisitos para concessão.

**Parágrafo único.** Para fins da concessão prevista no caput aplica-se o procedimento a que se refere o art. 39.

**Art. 44.** Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões e promoções que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao (s) período (s) de interstício (s) e sua (s) respectiva(s) produção (ões) na forma estabelecida nesta Resolução.

**Art. 45.** Ao docente que, para a sua progressão funcional ou promoção por avaliação de desempenho, utilizou tempo de serviço superior ao interstício legal, é facultado requerer a sua revisão, por até um ano a partir da publicação desta Resolução, tomando como referência novo interstício com duração inferior ao inicialmente considerado, obedecido o intervalo mínimo de dois anos, no qual conte com desempenho suficiente para estar apto ao desenvolvimento na carreira.

**Art. 46.** Os efeitos financeiros da progressão funcional ou promoção prevista nos artigos 44 e 45 estão submetidos à prescrição quinquenal, contados a partir da data da autuação do processo na Reitoria.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Art. 47.** Caso o interstício utilizado para fins de progressão funcional ou de promoção se inicie antes de 01 de março de 2013, deve ser observado o enquadramento funcional de que trata o art. 6º da Lei nº 12.772/12.

**Art. 48.** Enquanto não houver a implementação da avaliação do docente pelo discente, a pontuação pertinente a este subgrupo será distribuída nos demais subgrupos do Grupo 1.

**Art. 49.** Para a primeira promoção para a classe de Titular, a partir da vigência desta Resolução, os Centros Acadêmicos devem estabelecer cronograma em até 60 dias.

**Art. 50.** Os Centros Acadêmicos devem encaminhar à CPPD, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, a definição dos pontos de cada grupo e respectivos subgrupos, respeitando o intervalo de variação nesta Resolução.

**Art. 51.** A CPPD é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta Resolução.

**Art. 52.** A administração deverá apresentar mecanismos, no prazo de até 2 anos, que contribuam para a celeridade e simplificação dos processos de progressão funcional e promoção referidas na presente Resolução.

**Art. 53.** Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário.

**Art. 54.** Ficam revogadas as Resoluções nº 03/2006, 04/2008 e nº 01/2012 do Conselho Universitário.

**Art. 55.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

**APROVADA NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2014, REALIZADA EM 10 DE JUNHO.**

***Presidente:***

**Prof. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
**- Reitor -**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

Anexo I

**Progressão Funcional e Promoção para as classes A, B, C**

**GRUPO 1** – Atividades: Ensino

INTERVALO DE VARIAÇÃO: [4 - 5]

**Subgrupo 1.1** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Supervisão de estágios curriculares ou extracurriculares;
- Orientação e coorientação de teses e dissertações;
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso, residência e especialização;
- Orientação de monitores;
- Orientação de trabalhos de Iniciação Científica s pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa e de iniciação a docência PIBID;
- Orientação de trabalho de Apoio Acadêmico;
- Preceptorial e/ou Tutoria de Residência;
- Orientação e/ou Tutoria do Pró-Saúde/PET-Saúde/ Jovens Talentos ou similares.

**Subgrupo 1.2** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes;
- Coordenação de disciplina ministrada por diferentes docentes;
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores;
- Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso;
- Participação em Comissões de concurso público, de congressos de Iniciação Científica ou de Extensão, estágio, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;
- Participação em Comissões Examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por órgão de fomento;
- Comissão examinadora de seleção simplificada para professor substituto;
- Participação em Comissões para promoção e progressão funcional docente no âmbito das instituições públicas de ensino superior;
- Participação em Comissão de Seleção para ingresso e exames de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- Produção de material e/ou textos didáticos (s) pelo colegiado de curso;
- Coordenação do PET ou similares;
- Coordenação de projetos de cooperação internacional.

**Subgrupo 1.3** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [2 - 3 ]

- Atividades de Ensino (Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e residência) com carga horária não inferior aquela estabelecida na legislação específica vigente (Art. 57 da Lei nº 9.394/1996 e normativa da UFPE);
- Outras atividades de ensino sem prejuízo da carga horária contida na Lei 9.394.

**Subgrupo 1.4** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 2]

– Avaliação Didática de Docente pelo Discente

<b>Avaliação do Desempenho Didático</b>	<b>Intervalo da MG</b>	<b>Pontuação</b>
Ótimo	10 - 9	
Bom	8,99 - 7	
Regular	6,99 - 5	
Insuficiente	<5	

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Média Global (MG) da Avaliação** de cada docente será a mediana dos resultados finais atribuídos pelos alunos e será expressa através de um conceito global de desempenho do docente.

**GRUPO 2** – Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural.  
**INTERVALO DE VARIAÇÃO: [3 - 5]**

**Subgrupo 2.1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Bolsista de produtividade em pesquisa e em inovação tecnológica;
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios;
- Resumos publicados em anais e revistas de congresso;
- Resumos expandidos publicados em anais e revistas de congresso;
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras;
- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla;
- Autoria de relatórios de pesquisa s por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento ou Núcleo e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE;
- Autoria de produção artística, curadoria e tradução;
- Autoria de produção técnica por órgão conveniente ou contratante;
- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e re-criadoras;
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área;
- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação;
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional;
- Editor Chefe e co-editor de periódicos científicos;
- Membro do corpo editorial de periódicos e revistas especializadas do País ou do exterior;
- Coordenação e/ou participação em projetos s por órgãos de fomento;
- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos s no âmbito da UFPE;
- Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão;
- Participação técnica em Órgãos Públicos em sua área de atuação;
- Revisão de texto de documentos institucionais da UFPE;
- Autoria de Perícia técnica;
- Arbitragem de capítulo de livros e de livros;
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural;
- Prêmios recebidos, com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural.

**Subgrupo 2.2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Trabalhos publicados em periódicos especializados do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla e capítulos de livros na sua área de especialidade que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional;

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida;
- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.

**GRUPO 3 – Atividades: Extensão**

**INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 3]**

**Sub-Grupo 3.1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5];**

- Coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios;
- Coordenação de Programas ou Projetos de extensão s institucionalmente;
- Orientação de bolsistas de extensão;
- Colaboração em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos;
- Co-orientação de bolsista;
- Coordenação de Cursos de extensão sem *pro-labore* com carga horária maior ou igual a 20 horas.

**Subgrupo 3.2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Coordenação de Evento Internacional;
- Coordenação de Evento Nacional;
- Coordenação de Evento Local e Regional;
- Conferencista em Curso de Extensão *sem pró-labore*;
- Conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional;
- Comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local;
- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos pelo pleno da unidade de vinculação do docente e pela PROEXT.
- Prestação de serviço em clínicas ou unidades institucionais ou no Hospital das Clínicas.

**GRUPO 4 – Atividades: Formação e Capacitação Acadêmica**

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: [1]**

- Atualização e cursos de capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com somatório de 40 horas e mínimo de 20 horas;
- Atualização em curso de formação pedagógica;
- Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área de Saúde;
- Estágio na área a partir de um mês e até seis meses;
- Pós-doutorado na área de atuação.

**GRUPO 5 – Atividades: Gestão**

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: [7]**

<b>Funções</b>	<b>Pontuação</b>
Reitor/Vice-Reitor	7
Pró-Reitor/Diretor do Centro/ Chefe de Gabinete/Diretor Superintendente do HC, Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE.	5
Diretor de Órgão Suplementar e do HC/Vice-Diretor de Centro / Diretor de Pró-	4



**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

---

Reitoria/Chefe de Departamento ou Núcleo; Procurador Geral Coordenador de Curso Pós-Graduação strictu/Coordenador de Graduação, Coordenador de Área/Coordenação de Residência.	
Assessor do Reitor/Coordenação de Pró-reitoria/ Coordenação Geral das Licenciaturas/ Coordenação ou Presidente de Comissão de Ética/ Presidente ou Coordenador de Comissão Permanente; Coordenador Setorial de Extensão/Coordenador de Pró-Reitoria/Chefe de Serviço/Coordenador de Infraestrutura e Finanças e outras Coordenações de Centros.	3
Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>lato sensu</i> sem pró-labore/ Membro da CPPD / Membro de Núcleo Docente Estruturante.	1,5
Subchefe de Departamento ou Núcleo/Vice-Coordenador de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e Graduação/Vice-coordenador de Área/Vice-Coordenador Setorial de Extensão/Vice-Coordenador de Comissão de Ética.	1
Presidente de Comissão Temporária/Membro de Comissão Permanente (titular e Suplente) /Membro de Comissão Diretora/Presidente Sindicato Docente.	1
Membro de Comissão Temporária/Coordenação de Laboratório Multiusuário/Membro de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação /Coordenação de Monitoria/Membro Titular do Sindicato Docente.	0,5

---

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Anexo II**  
**Promoção para a classe D e Progressão Funcional na classe D**

**GRUPO 1** – Atividades: Ensino  
INTERVALO DE VARIAÇÃO: [4 - 5]

**Subgrupo 1.1** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Supervisão de estágios curriculares ou extracurriculares;
- Orientação e coorientação de teses e dissertações;
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso, residência e especialização;
- Orientação de monitores;
- Orientação de trabalhos de Iniciação Científica s pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa e de iniciação a docência PIBID;
- Orientação de trabalho de Apoio Acadêmico;
- Preceptoría e/ou Tutoria de Residência;
- Orientação e/ou Tutoria do Pró-Saúde/PET-Saúde/ Jovens Talentos ou similares.

**Subgrupo 1.2** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes;
- Coordenação de disciplina ministrada por diferentes docentes;
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores;
- Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso;
- Participação em Comissões de concurso público, de congressos de Iniciação Científica ou de Extensão, estágio, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;
- Participação em Comissões Examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por órgão de fomento;
- Comissão examinadora de seleção simplificada para professor substituto;
- Participação em Comissões para promoção e progressão funcional docente no âmbito das instituições públicas de ensino superior;
- Participação em Comissão de Seleção para ingresso e exames de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- Produção de material e/ou textos didáticos (s) pelo colegiado de curso;
- Coordenação do PET ou similares;
- Coordenação de projetos de cooperação internacional.

**Subgrupo 1.3** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [2 - 3 ]

- Atividades de Ensino (Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e residência) com carga horária não inferior aquela estabelecida na legislação específica vigente (Art. 57 da Lei nº 9.394/1996 e normativa da UFPE);
- Outras atividades de ensino sem prejuízo da carga horária contida na Lei 9.394.

**Subgrupo 1.4** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 2]

– Avaliação Didática de Docente pelo Discente

<b>Avaliação do Desempenho Didático</b>	<b>Intervalo da MG</b>	<b>Pontuação</b>
Ótimo	10 - 9	
Bom	8,99 - 7	
Regular	6,99 - 5	
Insuficiente	<5	

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Média Global (MG) da Avaliação** de cada docente será a mediana dos resultados finais atribuídos pelos alunos e será expressa através de um conceito global de desempenho do docente.

**GRUPO 2** – Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural.  
**INTERVALO DE VARIAÇÃO: [3 - 5]**

**Subgrupo 2.1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Bolsista de produtividade em pesquisa e em inovação tecnológica;
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios;
- Resumos publicados em anais e revistas de congresso;
- Resumos expandidos publicados em anais e revistas de congresso;
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras;
- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla;
- Autoria de relatórios de pesquisa s por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento ou Núcleo e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE;
- Autoria de produção artística, curadoria e tradução;
- Autoria de produção técnica por órgão conveniente ou contratante;
- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e re-criadoras;
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área;
- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação;
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional;
- Editor Chefe e co-editor de periódicos científicos;
- Membro do corpo editorial de periódicos e revistas especializadas do País ou do exterior;
- Coordenação e/ou participação em projetos s por órgãos de fomento;
- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos s no âmbito da UFPE;
- Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão;
- Participação técnica em Órgãos Públicos em sua área de atuação;
- Revisão de texto de documentos institucionais da UFPE;
- Autoria de Perícia técnica;
- Arbitragem de capítulo de livros e de livros;
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural;
- Prêmios recebidos, com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural.

**Subgrupo 2.2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Trabalhos publicados em periódicos especializados do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla e capítulos de livros na sua área de especialidade que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional;

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida;
- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.

**GRUPO 3 – Atividades: Extensão**

**INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 3]**

**Sub-Grupo 3.1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5];**

- Coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios;
- Coordenação de Programas ou Projetos de extensão s institucionalmente;
- Orientação de bolsistas de extensão;
- Colaboração em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos;
- Co-orientação de bolsista;
- Coordenação de Cursos de extensão sem *pro-labore* com carga horária maior ou igual a 20 horas.

**Subgrupo 3.2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Coordenação de Evento Internacional;
- Coordenação de Evento Nacional;
- Coordenação de Evento Local e Regional;
- Conferencista em Curso de Extensão *sem pró-labore*;
- Conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional;
- Comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local;
- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos pelo pleno da unidade de vinculação do docente e pela PROEXT.
- Prestação de serviço em clínicas ou unidades institucionais ou no Hospital das Clínicas.

**GRUPO 4 – Atividades: Formação e Capacitação Acadêmica**

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: [1]**

- Atualização e cursos de capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com somatório de 40 horas e mínimo de 20 horas;
- Atualização em curso de formação pedagógica;
- Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área de Saúde;
- Estágio na área a partir de um mês e até seis meses;
- Pós-doutorado na área de atuação.

**GRUPO 5 – Atividades: Gestão**

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: [7]**

<b>Funções</b>	<b>Pontuação</b>
Reitor/Vice-Reitor	7
Pró-Reitor/Diretor do Centro/ Chefe de Gabinete/Diretor Superintendente do HC, Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE.	5
Diretor de Órgão Suplementar e do HC/Vice-Diretor de Centro / Diretor de Pró-	4

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

---

Reitoria/Chefe de Departamento ou Núcleo; Procurador Geral Coordenador de Curso Pós-Graduação strictu/Coordenador de Graduação, Coordenador de Área/Coordenação de Residência.	
Assessor do Reitor/Coordenação de Pró-reitoria/ Coordenação Geral das Licenciaturas/ Coordenação ou Presidente de Comissão de Ética/ Presidente ou Coordenador de Comissão Permanente; Coordenador Setorial de Extensão/Coordenador de Pró-Reitoria/Chefe de Serviço/Coordenador de Infraestrutura e Finanças e outras Coordenações de Centros.	3
Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>lato sensu</i> sem pró-labore/ Membro da CPPD / Membro de Núcleo Docente Estruturante.	1,5
Subchefe de Departamento ou Núcleo/Vice-Coordenador de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e Graduação/Vice-coordenador de Área/Vice-Coordenador Setorial de Extensão.	1
Presidente de Comissão Temporária/Membro de Comissão Permanente (titular e Suplente) /Membro de Comissão Diretora.	1
Membro de Comissão Temporária/Coordenação de Laboratório Multiusuário/Membro de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação.	0,5

---

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Anexo III**  
**Promoção para a classe E - Professor Titular**

**GRUPO 1** – Atividades: Ensino  
INTERVALO DE VARIAÇÃO: [4 - 5]

**Subgrupo 1.1** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Supervisão de estágios curriculares ou extracurriculares;
- Orientação e coorientação de teses e dissertações;
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso, residência e especialização;
- Orientação de monitores;
- Orientação de trabalhos de Iniciação Científica s pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa e de iniciação a docência PIBID;
- Orientação de trabalho de Apoio Acadêmico;
- Preceptoría e/ou Tutoria de Residência;
- Orientação e/ou Tutoria do Pró-Saúde/PET-Saúde/ Jovens Talentos ou similares.

**Subgrupo 1.2** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes;
- Coordenação de disciplina ministrada por diferentes docentes;
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores;
- Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso;
- Participação em Comissões de concurso público, de congressos de Iniciação Científica ou de Extensão, estágio, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;
- Participação em Comissões Examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por órgão de fomento;
- Comissão examinadora de seleção simplificada para professor substituto;
- Participação em Comissões para promoção e progressão funcional docente no âmbito das instituições públicas de ensino superior;
- Participação em Comissão de Seleção para ingresso e exames de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- Produção de material e/ou textos didáticos (s) pelo colegiado de curso;
- Coordenação do PET ou similares;
- Coordenação de projetos de cooperação internacional.

**Subgrupo 1.3** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [2 - 3 ]

- Atividades de Ensino (Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e residência) com carga horária não inferior aquela estabelecida na legislação específica vigente (Art. 57 da Lei nº 9.394/1996 e normativa da UFPE);
- Outras atividades de ensino sem prejuízo da carga horária contida na Lei 9.394.

**Subgrupo 1.4** – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 2]

– Avaliação Didática de Docente pelo Discente

<b>Avaliação do Desempenho Didático</b>	<b>Intervalo da MG</b>	<b>Pontuação</b>
Ótimo	10 - 9	
Bom	8,99 - 7	
Regular	6,99 - 5	
Insuficiente	<5	

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Média Global (MG) da Avaliação** de cada docente será a mediana dos resultados finais atribuídos pelos alunos e será expressa através de um conceito global de desempenho do docente.

**GRUPO 2** – Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural.  
**INTERVALO DE VARIAÇÃO: [3 - 5]**

**Subgrupo 2.1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Bolsista de produtividade em pesquisa e em inovação tecnológica;
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios;
- Resumos publicados em anais e revistas de congresso;
- Resumos expandidos publicados em anais e revistas de congresso;
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras;
- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla;
- Autoria de relatórios de pesquisa s por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento ou Núcleo e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE;
- Autoria de produção artística, curadoria e tradução;
- Autoria de produção técnica por órgão conveniente ou contratante;
- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e re-criadoras;
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área;
- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação;
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional;
- Editor Chefe e co-editor de periódicos científicos;
- Membro do corpo editorial de periódicos e revistas especializadas do País ou do exterior;
- Coordenação e/ou participação em projetos s por órgãos de fomento;
- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos s no âmbito da UFPE;
- Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão;
- Participação técnica em Órgãos Públicos em sua área de atuação;
- Revisão de texto de documentos institucionais da UFPE;
- Autoria de Perícia técnica;
- Arbitragem de capítulo de livros e de livros;
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural;
- Prêmios recebidos, com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural.

**Subgrupo 2.2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Trabalhos publicados em periódicos especializados do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla e capítulos de livros na sua área de especialidade que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional;

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida;
- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.

**GRUPO 3 – Atividades: Extensão**

**INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 3]**

**Sub-Grupo 3.1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5];**

- Coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios;
- Coordenação de Programas ou Projetos de extensão s institucionalmente;
- Orientação de bolsistas de extensão;
- Colaboração em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos;
- Co-orientação de bolsista;
- Coordenação de Cursos de extensão sem *pro-labore* com carga horária maior ou igual a 20 horas.

**Subgrupo 3.2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Coordenação de Evento Internacional;
- Coordenação de Evento Nacional;
- Coordenação de Evento Local e Regional;
- Conferencista em Curso de Extensão *sem pró-labore*;
- Conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional;
- Comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local;
- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos pelo pleno da unidade de vinculação do docente e pela PROEXT.
- Prestação de serviço em clínicas ou unidades institucionais ou no Hospital das Clínicas.

**GRUPO 4 – Atividades: Formação e Capacitação Acadêmica**

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: [1]**

- Atualização e cursos de capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com somatório de 40 horas e mínimo de 20 horas;
- Atualização em curso de formação pedagógica;
- Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área de Saúde;
- Estágio na área a partir de um mês e até seis meses;
- Pós-doutorado na área de atuação.

**GRUPO 5 – Atividades: Gestão**

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: [7]**

<b>Funções</b>	<b>Pontuação</b>
Reitor/Vice-Reitor	7
Pró-Reitor/Diretor do Centro/ Chefe de Gabinete/Diretor Superintendente do HC, Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE.	5
Diretor de Órgão Suplementar e do HC/Vice-Diretor de Centro / Diretor de Pró-	4



**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

---

Reitoria/Chefe de Departamento ou Núcleo; Procurador Geral Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>strictu</i> /Coordenador de Graduação, Coordenador de Área/Coordenação de Residência.	
Assessor do Reitor/Coordenação de Pró-reitoria/ Coordenação Geral das Licenciaturas/ Coordenação ou Presidente de Comissão de Ética/ Presidente ou Coordenador de Comissão Permanente; Coordenador Setorial de Extensão/Coordenador de Pró-Reitoria/Chefe de Serviço/Coordenador de Infraestrutura e Finanças e outras Coordenações de Centros.	3
Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>lato sensu</i> sem pró-labore/ Membro da CPPD / Membro de Núcleo Docente Estruturante.	1,5
Subchefe de Departamento ou Núcleo/Vice-Coordenador de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e Graduação/Vice-coordenador de Área/Vice-Coordenador Setorial de Extensão.	1
Presidente de Comissão Temporária/Membro de Comissão Permanente (titular e Suplente) /Membro de Comissão Diretora.	1
Membro de Comissão Temporária/Coordenação de Laboratório Multiusuário/Membro de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação.	0,5

---